



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 45/2022

(PROJETO DE LEI Nº 46/2022)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Vila Valério/ES obrigado a promover a ampla divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos inerentes às pessoas portadoras de neoplasia maligna:

I - Aposentadoria por invalidez;

II - Auxílio-doença;

III - Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;

IV - Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

V - Isenção de IPVA para veículos adaptados;

VI - Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro - Vila Valério/ES - Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: (27)3728.1255/1489. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br. CNPJ: 01.610.047/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Quitação de Financiamento de Imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em Caso de Invalidez ou Morte;

VIII - Saque do FGTS;

IX - Saque do PIS/PASEP;

X - Andamento Judiciário Prioritário;

XI - Amparo Assistencial;

XII - Tratamento fora de domicílio do SUS;

XIII - Cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através dos meios digitais, como redes sociais, sítios eletrônicos da Prefeitura e Câmara Municipais e, ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 24 de novembro de 2022.



RENATO SCHMIDT

Presidente



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério, Espírito Santo – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.619.047/0001-00